

PARECER DO RELATOR

RELATOR: *Eduardo Martins*

AUTUADO: Daniel Amaral

PROCESSO: nº 001409/2003

AI: nº 00205804-A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$953,23(novecentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos)

MUNICÍPIO: Dores do Turvo/MG

DECISÃO DA CORAD: indeferimento

VALOR: R\$ 953,23(novecentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos)

INFRAÇÃO COMETIDA: Por desmatar uma área estimada de 0,8 há de floresta nativa, área esta considerada de preservação permanente (nascente) sem autorização especial e fazer queimada em uma área estimada de 1ha, sem prévia autorização do órgão competente. Referente ao desmate, obteve rendimento lenhoso de 4(quatro) dúzias de estocas nativas e 2m³ de lenha nativa que se encontra no local.

EMBASAMENTO LEGAL: art.54, incisos II,III e IV, nº de ordem 03 e 09 e o art. 10, inciso IV, anexo do art.54 da Lei 14.309/02.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

INSTRUÍDO COM DEPÓSITO PRÉVIO:

DECISÃO

O Requerente alega:

- Que não dispõe de recursos para o pagamento da multa;
- Que não entende que cometeu um crime ambiental, já que desmatou uma área para plantio e pasto, para produzir alimento para os seus familiares, e conseguir recursos para o sustento dele e de sua família;

- Que é um pequeno agricultor familiar, vive da terra e dela tira os recursos necessários para viver;

- Que a lição já aprendeu e que concorda em pagar a multa desde que a mesma não o sobrecarregue, como esta.

-É bem clara a Lei de Introdução ao código civil de 1942, que assim dispõe em seu art.3º: Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

-O Requerente assumiu a autoria das infrações, portanto não tem o que discutir quanto ao mérito.

-A pobreza não pode ser uma forma de impunidade, o recorrente cometeu a infração, ele teve responsabilidade dos seus atos, não tinha nenhuma autorização de um órgão competente, para todos os atos cometidos pelo mesmo.

- O Requerente assumiu a autoria das infrações, portanto não tem o que discutir quanto ao mérito. Mas sou pelo deferimento parcial de acordo com o Decreto 44.844/08 ART.67. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I- Atenuantes: d) tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, micro-empresa, micro-produtor ou unidade produtiva em regime de agricultura familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente, ou ainda tratar-se de infrator de BAIXO NÍVEL SOCIOECONOMICO com hipóteses em que ocorrerá a redução da multa e trinta por cento.

- Ficando assim o valor da multa em R\$ 667,26(seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), parcelados em 12 vezes de acordo com o art.54, §3º da Lei 14.309.

Belo Horizonte,.....de.....2008.

.....

Conselheiro do CA/IEF

KARINA CKAGNAZAROFF CISCOTTO

01